

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 42/2025 e Emenda Modificativa nº 1 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01. DO RELATÓRIO

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III, IV e VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Frederico Amorim, que “Estabelecem diretrizes para a substituição dos sinais sonoros tradicionais, por sinais musicais, ou recursos sonoros adequados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, visando a acessibilidade de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com hipersensibilidade sensorial, e dá outras providências” e Emenda Modificativa nº 1, dos Vereadores Frederico Amorim e Darley Lopes.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, ressaltamos que não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de interesse local, não inserida entre as competências privativas do Poder Executivo ou da Mesa Diretora, visando promover medidas de acessibilidade sensorial nas escolas da rede municipal de Cláudio/MG.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de técnica legislativa, estando a redação coerente, impessoal e objetiva. Eventuais correções formais poderão ser realizadas em redação final, sob responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A proposição atende aos parâmetros da juridicidade, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada e em conformidade com o interesse público.

O projeto prevê a substituição dos sinais sonoros tradicionais por sinais musicais ou recursos mais suaves, adequados às necessidades de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou hipersensibilidade sensorial, em consonância com os princípios da educação inclusiva e com as normas federais pertinentes - Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e Lei nº 9.394/1996 (LDB).

No Estado de Minas Gerais, já existem normas de mesmo teor, como as Leis nº 24.844/2024, 24.786/2024 e 25.261/2025, que tratam da inclusão de pessoas com TEA e da

adaptação de sinais sonoros nas instituições de ensino. Assim, a iniciativa municipal está em harmonia com a legislação estadual e federal sobre o tema.

No que se refere à Emenda Modificativa nº 1, esta apenas ajusta o prazo de implementação das medidas, alterando-o para “até o início do segundo semestre do ano letivo seguinte à publicação”. A alteração é pertinente e oportuna, pois concede tempo hábil para as adequações pedagógicas, administrativas e orçamentárias necessárias.

Por fim, quanto à constitucionalidade e legalidade, não há qualquer vício. O projeto versa sobre tema de interesse local e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Federal e Estadual e na legislação de regência. A apreciação do mérito da proposta cabe ao Plenário desta Casa Legislativa.

03. DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador (Suplente) Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

O Vereador Kedo Tolentino, Revisor efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído pelo seu Suplente.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro
Vereador (Suplente) Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

O Vereador Evandro da Ambulância, Revisor efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído pelo seu Suplente.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator (Suplente) Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente Indicada

O Vereador Evandro da Ambulância, Relator efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído pelo seu Suplente.

Os Vereadores Darley Lopes e Kedo Tolentino, respectivamente, Presidente efetivo e Suplente desta comissão, não emitiram parecer por estarem ausentes da reunião, sendo substituído, por indicação do Vereador Nivaldo, na condição de líder do PDT, pela Vereadora Rosângela Diretora.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.